



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 890/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011882/2025-49

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Atendidas as recomendações, é regular o procedimento de contratação, via pregão eletrônico, de empresa para a prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO (Televisão Recebida via Satélite) em banda kU.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de licitação, na modalidade pregão, em formato eletrônico, pelo menor preço por item, para contratação de empresa para a prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO (Televisão Recebida via Satélite) em banda kU.

O processo vem instruído com o documento de formalização de demanda nº 0109/2025 em doc. nº 00100.118262/2025-68, e o Estudo Técnico Preliminar nº 49/2025 em doc. nº 00100.118262/2025-68.

Em doc. nº 00100.118264/2025-57 a solicitação de contratação nº 2005, indicando valor autorizado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com a versão preliminar do mapa de risco.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em doc. nº 00100.118265/2025-00, contratação nº 20260121 com o planejamento orçamentário.

Em doc. nº 00100.118266/2025-46 o Ofício nº 193/2025 - SADCON informando que a Solicitação de Contratação nº 2005 foi aprovada pelo Comitê de Contratações.

Em doc. nº 00100.157205/2025-02 a versão definitiva do mapa de riscos.

A primeira versão do Termo de Referência segue em doc. nº 00100.157704/2025-91.

A pesquisa de preços segue a partir de doc. nº 00100.157715/2025-71, com planilha estimativa de despesas consolidada em doc. nº 00100.157707/2025-25.

Em doc. nº 00100.157817/2025-97 o Ofício Nº 79/2025/CORTV e em doc. nº 00100.159331/2025-93 o Ofício nº 0465/2025-COCVAP/SADCON, com recomendações.

Em doc. nº 00100.160987/2025-59 nova versão do Termo de Referência e em doc. nº 00100.160995/2025-03 o Ofício Nº 84/2025/CORTV.

Em doc. nº 00100.162778/2025-40, o Ofício nº 0477/2025-COCVAP/SADCON **ratificando** a pesquisa de preços com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 04/03/2026.

Em doc. nº 00100.168902/2025-81 a primeira versão da minuta de Edital.

Em doc. nº 00100.178635/2025-50 a análise originária de processo e de minuta de Edital pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, com recomendações.

Em doc. nº 00100.179272/2025-70 o Ofício nº 740/2025 – COATC/SADCON e em doc. nº 00100.196472/2025-97 nova versão do termo de referência.

Em doc. nº 00100.196489/2025-44 o Ofício Nº 99/2025/CORTV, e em doc. nº 00100.200340/2025-77 o Ofício nº 826/2025 – COATC/SADCON.

Em doc. nº 00100.204315/2025-62 a última versão do Termo de Referência, e em doc. nº 00100.220281/2025-53 o Ofício nº 112/2025/CORTV.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A última versão da minuta de Edital segue em doc. nº 00100.223452/2025-04.

Por meio do Ofício nº 916/2025 – COATC/SADCON¹, vêm os autos à esta Advocacia do Senado Federal para análise jurídica, informando que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão concretizadas quando do encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Senhora Diretora-Geral.

É o suficiente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.

Conforme introduzido, pretende-se por meio da modalidade pregão, formato eletrônico, pelo menor preço por item, viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e uplink de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO (Televisão Recebida via Satélite) em banda KU.

¹ Doc. nº 00100.223465/2025-75.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Considerando as informações constantes da última versão do Termo de Referência² que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Quanto à modalidade escolhida, o uso do pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Com efeito, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, não se aplicando às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão "*bens e serviços comuns*" compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consta do TR no item 1.1 como objeto a "*prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e uplink de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO em banda kU, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*".

No item 2.2.1, justifica-se que será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de "*o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021*".

² Doc. nº 00100.204315/2025-62.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O Edital³, por sua vez, reitera no item 1.1 o objeto descrito no TR, detalhando, no Anexo 2, as especificações técnicas dos objetos pretendidos e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu todos de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os objetos desejados.

Segue, ainda, no item 2.2.2.: *"ressalta-se a caracterização do objeto da presente contratação como serviço comum de Engenharia, por tratar-se de montagem, instalação, configuração e ativação de equipamentos do tipo "broadcast" a ser realizado por profissional(is) devidamente qualificado(s), aplicando ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, conforme conceituado à alínea "a", do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021"*.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de *"bens ou serviços comuns"*, o que autoriza o uso da modalidade pregão para licitação do objeto.

Vale mencionar que, na forma do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, é mandatória a adoção do pregão nesse caso, sendo preferencial sob a forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei. Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.

Acerca da não adoção do Sistema de Registro de Preços, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com base no item 2.3 do TR, conforme segue:

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. A razão da não adoção se dá pelo não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, no que tange à previsibilidade na demanda do objeto.

³ Doc. nº 00100.219860/2025-53.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.3.2. Tendo em vista que a área técnica descreve o objeto da licitação de modo objetivo, estabelece o padrão de qualidade desejado e define objetivamente os padrões de desempenho e de qualidade do objeto neste Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende, com fundamento no Parecer nº 173/2016-ADVOSF, que os bens especificados se encaixam na definição legal de "bem ou serviço comum", o que autoriza a modalidade de pregão e a forma sugerida para o objeto.

Quanto aos critérios de julgamento e adjudicação adotados (menor preço por item), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (itens 2.4 e 2.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério "menor preço" é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério "maior desconto".

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por item tendo em vista a existência de um único item (sistema de codificação, transporte, multiplexação e subida de sinal de satélite em banda kU) a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se fundamenta em critérios técnicos e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

legais que apontam ser a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, conforme exposto a seguir.

2.5.2. A justificativa dar-se-á em razão do sistema de transmissão deste Órgão possuir características técnicas específicas como um conjunto de serviços único e integrado de transmissão. Todas essas etapas são intrinsecamente interdependentes e operam em cadeia para viabilizar a difusão contínua dos sinais do Senado Federal. Separar esses componentes em objetos distintos poderia comprometer a funcionalidade e a confiabilidade do sistema como um todo.

2.5.3. Este órgão técnico entende que a instalação, a realização local da codificação do sinal da TV e Rádio Senado, o seu transporte por link seguro, sua multiplexação desses sinais e sua efetiva amplificação de subida satelital (uplink) fazem parte das obrigações da Contratada por se tratarem de serviço contínuo, tendo em vista que envolve atividades in loco e remotas de forma concatenada: instalação de equipamentos de codificação nas dependências do Senado Federal, configuração desses equipamentos conforme os parâmetros técnicos da TV e Rádio Senado, avaliação e eventual adequação da infraestrutura de rede local para suportar o tráfego de dados do sinal, transporte seguro do sinal até a estação terrena (teleporto), multiplexação dos diferentes canais (TV Senado, Rádio Senado etc.) no sinal final, e finalmente a subida do sinal via satélite (uplink) em banda Ku, incluindo a amplificação e ajuste de potência necessários.

2.5.4. Em serviços de telecomunicações e de TI de natureza continuada, a fragmentação pode gerar lacunas de suporte e manutenção, onde um contratante atribui falhas ao outro, dificultando a solução de problemas e a identificação de responsabilidades. A contratação, visando uma solução global, mitiga essa possibilidade, pois a aludida contratada será responsável por monitorar e assegurar o desempenho fim-a-fim do sistema.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por **justificada** a adjudicação por menor preço por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁴.

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do caput do art. 7º e a observância da regra do § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

A justificativa para a contratação também consta de forma detalhada e suficiente no Termo de Referência (item 1.2. do TR), em obediência ao inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas⁵, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme ratificação aposta pela COCVAP⁶ com validade de 180 (cento e oitenta) dias (04/03/2026), atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Registre-se que o valor total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de R\$ 322.008,00 (trezentos e vinte e dois mil e oito reais), valor **inferior** ao autorizado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não sendo exigido adendo à solicitação de contratação.

Por outro lado, na forma do item 2.7. do TR, vedou-se a subcontratação, sem justificativa. **Recomenda-se que seja apresentada justificativa, ainda que objetiva, para a vedação à subcontratação.**

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), o item 2.8 do Termo de Referência veda o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sob a seguinte justificativa:

⁴ Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

⁵ Doc. nº 00100.157707/2025-25.

⁶ Doc. nº 00100.162778/2025-40.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver no único grupo citado neste TR, cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, e sim a prestação de serviço, observados aspectos como a complexidade, fornecimento de equipamentos, mão de obra, serviços de disponibilidade e manutenção, os quais agregam um único valor de referência.

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não participação de consórcios de empresas no item 2.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame:

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Com relação às exigências de qualificação técnica, o item 3.1. do TR prevê:

3.1. Capacidade Técnica





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.1.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de execução de instalação, montagem, reparo, operação e manutenção de equipamento, instalação em sistemas de comunicação e telecomunicações, cujo exercício é exclusivo da profissão de um Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações, ou de nível médio com formação técnica industrial em Eletrônica ou Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

3.1.2. Tendo em vista o Parecer Jurídico 355/2024-ADVOSF (00100.087758/2024), entende-se que na presente contratação não se aplica as regras de inexecutabilidade e de garantia adicional exclusivas para serviços de engenharia (art. 59, §§ 4º e 5º), pois a estimativa de preços não segue as técnicas de orçamentação de obras (art. 23, § 2º).

3.1.3. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento pois trata-se de um sistema profissional de codificação de sinais de áudio de vídeo, seu transporte, multiplexação e subida satelital em ambiente de broadcasting.

3.1.4. Portanto, deverá a licitante apresentar, a título de capacidade técnico-operacional em serviços correlatos de engenharia relacionados à radiodifusão, telecomunicações e transmissão de sinais:

3.1.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT) competente da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

3.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CRT competente, comprovando que a empresa licitante executou, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, serviços de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

codificação, transporte, multiplexação e uplink, não necessariamente com as exatas características estabelecidas no Anexo I.

a) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica, relativo à prestação de serviços de engenharia de subida de sinal via satélite (em Banda C, kU, etc.), seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados. Esse item é o mais relevante da contratação uma vez que é a parcela mais crítica do sistema de transporte, multiplexação e transmissão de sinais.

b) Para comprovar o aspecto quantitativo de experiência, consistente em lapso temporal não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, admite-se o somatório de atestados.

b.1) Para a comprovação do lapso temporal referido na alínea "b" (6 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b.2) O período mínimo, referido no item 3.1.4.2 é imprescindível para demonstrar capacidade operacional sustentada da empresa e a atuação contínua do serviço de transmissão por segmento satelital, abrangendo rotinas, manutenção, mitigação de incidentes e capacidade operacional requerida.

3.1.5. A título de capacidade técnico-profissional:

3.1.5.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(am) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Telecomunicações ou de nível médio com formação técnica industrial com habilitação em Eletrônica ou Telecomunicações.

3.1.5.2. Com respeito às exigências previstas no item 3.1.5.1, poderão ser aceitas outras formações em Engenharia, desde que acompanhadas de certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro e registro no





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

respectivo Conselho de Classe, ou para o caso de nível técnico, serão aceitos diplomas e certificados de outros cursos técnicos, com denominações distintas, desde que constem na Tabela de Convergência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Instituído por meio da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, do MEC) e estejam diretamente relacionadas aos cursos técnicos requeridos para a atividade.

a) A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.1.5.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3.1.5.3. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT da região a que estiver(em) vinculado(s).

3.1.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do subitem 3.1.5.1 atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de enlace de subida (uplink), com vistas ao fornecimento serviços captação, gerenciamento e distribuição de conteúdo audiovisual via satélite.

3.1.5.5. Requer-se que o responsável técnico indicado possua atestado de atuação em projeto de uplink satelital, assegurando que tenha conhecimento prático comprovado na atividade mais crítica do objeto.

3.1.5.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

3.1.6. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

Não cabe a este órgão jurídico avaliar a necessidade técnica das exigências, bastando avaliar que, ao menos formalmente, aparentam estar de acordo com o objeto contratual.

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, em observância ao teor dos artigos 69 e 70, ambos da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência prevê os seguintes requisitos:

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.2.2.1. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

3.2.2.2. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

3.2.2.3. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

3.2.2.4. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; e

3.2.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.2.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitante para cumprir obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

O instrumento convocatório sob análise reproduz as exigências, estando em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e compatível com o objeto da contratação pleiteada, não representando restrição à competitividade.

Há, ainda, previsão no Termo de Referência da adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.3. A Contratada deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da ETTS, incluindo o headend fornecido.

11.4. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo:

$$TUO (\%) = (THC - THP) / THC \times 100$$

Onde:

THC (h) – total de horas do serviço contratado por mês;

THP (h) – total de horas fora de funcionamento por mês.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

11.5. Serão descontados do valor mensal pago à Contratada os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

$99,9 \leq \text{TUO} < 100\%$, aplicação de glosa de 2%

$99,8 \leq \text{TUO} < 99,9\%$, aplicação de glosa de 4%

$99,7 \leq \text{TUO} < 99,8\%$, aplicação de glosa de 6%

$99,6 \leq \text{TUO} < 99,7\%$, aplicação de glosa de 8%

$99,5 \leq \text{TUO} < 99,6\%$, aplicação de glosa de 10%

11.6. Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas no item 10.1.

11.7. Além da referida Taxa Útil Operacional (TUO), que mede os níveis de serviço objeto deste TR, há outras possibilidades de avaliar o nível de serviço prestado por condutas atípicas ou pela não resolução de providências técnicas necessárias ao restabelecimento do serviço.

11.8. A Tabela 2 abaixo mostra a relação de ocorrências a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, bem como, na Tabela 3, a glosa a ser aplicada em cada caso:

(...)

11.9. As glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente; para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na minuta de contrato padrão.

11.10. Considerar-se-á, para efeitos de glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

O conjunto de disposições relativas ao Instrumento de Medição de Resultado mostra-se adequado, coerente com a natureza contínua e crítica do serviço contratado, proporcional nas glosas e alinhado às exigências da Lei nº 14.133/2021 e do ADG-14/2022, estabelecendo critérios objetivos de desempenho, níveis mínimos de disponibilidade, metodologia clara de cálculo da Taxa Útil Operacional e consequências proporcionais para o descumprimento.

Por outro lado, o item 12.3 do Termo de Referência prevê o seguinte:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

12.3. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

Essa previsão foi reiterada na minuta contratual, no inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta.

Ocorre que tal garantia ao contratado não possui paralelo na minuta padrão, que, inclusive, prevê possibilidade de aplicação de penalidades e até de rescisão unilateral como consequência, razão pela qual se sugere sua **retirada**. Caso se entenda pertinente a sua manutenção, deve ser apresentada **justificativa expressa** para posterior avaliação desta Advocacia e da autoridade competente para a autorização da contratação e da despesa.

Com relação ao mapa de riscos, a sua versão preliminar consta junto à Solicitação de contratação nº 2005⁷ e a versão definitiva em doc. nº 00100.157205/2025-02, em acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (art. 18, X) e o ADG nº 14/2022 do Senado (art. 9º, §2º, VII e art. 15).

Há a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio, atentando-se ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022.

Sanadas as questões acima, **restará pendente a adoção dos seguintes procedimentos:** a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização

⁷ Doc. nº 00100.118264/2025-57.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por fim, com as ressalvas realizadas no decorrer deste parecer, o instrumento convocatório e a minuta contratual anexa se encontram adequados.

A minuta de edital⁸, no que tange à parte procedimental do certame, está em **conformidade** com a legislação de regência, com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, ao passo que segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações do gênero. Quanto à qualificação técnico-profissional, entende-se que a redação do item 11.3.1 encontra-se **adequada** ao teor do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.⁹

No que concerne à minuta contratual, tem-se que seu conteúdo, além de corresponder ao teor do Termo de Referência que lhe serve de base, está em conformidade com a legislação de regência e com as orientações desta Advocacia relacionadas a casos similares, em conformidade, portanto, com o padrão adotado pelo Senado Federal para contratações do gênero.

17
de
18

⁸ Doc. nº 00100.223452/2025-04.

⁹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Brasília, em 8 de dezembro de 2025.

Diogo Rossi de Almeida | OAB DF 79922
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

18
de
18

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 8 de dezembro de 2025.

Rafael Rodrigues da Cunha Paiva | OAB DF 35.154
Advogado do Senado
Revisor do NPCONT

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011882/2025-49

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico. Prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e uplink de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado. Item 20260121 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 322.008,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO (Televisão Recebida via Satélite) em banda kU, ao custo estimado de **R\$ 322.008,00** (trezentos e vinte dois mil e oito reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.009765/2026-24).

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.247140/2025-88), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente, o sinal da TV Senado está disponível em definição padrão (SD) na banda C e de forma provisória em banda kU, por meio de um canal obrigatório da operadora de TV por assinatura, com limitações técnicas significativas e sem reserva de banda de transmissão específica. Tal situação resulta em qualidade de imagem e som abaixo do padrão de mercado, prejudicando a experiência dos telespectadores. Além disso, a programação da Rádio Senado ainda não é disponibilizada na grade da TVRO em banda kU, limitando o acesso da população aos conteúdos de interesse público produzidos pelo Senado Federal.

1.2.1.2. Considerando a importância estratégica da TV Senado e da Rádio Senado como canais de transparência legislativa, prestação de contas e fortalecimento da democracia, a contratação é essencial para garantir a ampliação do alcance e a qualidade da transmissão em banda kU, com padrão técnico compatível ao HD (1080 linhas), assegurando o direito dos cidadãos à informação institucional de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

qualidade. A inclusão da Rádio Senado no serviço também contribuirá para a integração e ampliação dos canais legislativos, promovendo maior eficiência e diversidade na oferta de conteúdos de interesse público.

1.2.1.3. A presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação de serviços especializados de codificação, transporte, multiplexação e uplink de sinal de satélite para as emissoras TV Senado e Rádio Senado, visando disponibilizar a programação em alta definição (HD) na TVRO (Televisão Recebida via Satélite) em banda kU, com cobertura nacional e funcionamento contínuo pelo período de dez anos.

1.2.1.4. A melhoria da qualidade de transmissão é uma demanda crescente dos cidadãos, que necessitam de acesso gratuito aos conteúdos legislativos, jornalísticos e educativos com melhor qualidade de imagem e som, especialmente em regiões remotas onde o sinal via satélite é a principal forma de acesso à TV aberta.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O objeto de contratação trata-se de um serviço cuja aplicação se dará com a inserção dos sinais da TV e Rádio Senado no sistema de TVRO em banda kU, cuja disponibilidade deve ser contínua e ininterrupta. Dessa forma optou-se em considerar o quantitativo referente à disponibilidade mensal, com montante anual (12 meses).

1.2.2.2. Essa estratégia da quantidade a ser contratada é a que melhor atende à Administração, pois o serviço de codificação, transporte, multiplexação e uplink, o qual compreende a cadeia necessária para o envio do sinal entregue pela TV e Rádio Senado desde seus estúdios até o teleporto que emite para o satélite, deve ter como garantia a alta disponibilidade desse sinal e que, portanto, faz-se necessária a discretização do pagamento deste serviço em quantidades mensais.

[...]

Por meio do Ofício nº 023/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.009775/2026-60), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.118263/2025-11, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.157704/2025-91, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.247140/2025-88, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.157707/2025-25, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 322.008,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.162778/2025-40, cuja validade é até 04/03/2026.

[...]



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.178635/2025-50, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 890/2025 (NUP 00100.232629/2025-55) analisou os autos e concluiu que:

“[...] Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, em negrito, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.247150/2025-13.

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.008609/2026-46. A contratação está prevista no item 20260121 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.009765/2026-24 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame e a despesa; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Por fim, considerando que o órgão técnico detém expertise e conhecimento do objeto a ser contratado, recomenda-se dar seguimento ao certame licitatório, nos termos propostos na instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 49/2025 (documento nº 00100.118263/2025-11), o Termo de Referência (documento nº 00100.247140/2025-88) e a minuta de edital (documento nº 00100.009765/2026-24), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 322.008,00** (trezentos e vinte dois mil e oito reais), previsto no item 20260121 do Plano de Contratações

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 100 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.011882/2025-49**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV** e seu substituto imediato como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

OFÍCIO Nº 99/2025/CORTV

Brasília, 22 de outubro de 2025.

À

Coordenação de Apoio Técnico a Contratações (COATC)

Assunto: Conferência da minuta de edital e verificação de adequação ao Termo de Referência (Processo SIGAD 00200.011882/2025-49)

Senhor Coordenador,

1. Em resposta ao Ofício nº 740/2025 – COATC/SADCON (documento NUP 00100.179272/2025-70), este órgão técnico afirma que tomou conhecimento das notas da SADCON e das recomendações da COPEL. Além disso, realizou a verificação e visto das minutas de edital e do contrato. Afirma-se que após a efetivação das alterações sugeridas, salvo melhor juízo, a minuta de edital encontrar-se-á regular e adequada.

2. A tabela abaixo apresenta todas as alterações efetuadas no Termo de Referência. O novo TR consolidado possui o NUP 00100.196472/2025-97.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

NOTA COATC/RECO MENDÇÃO COPEL	Número da Nota do Edital	Item do TR alterado	Ajuste Realizado	Justificativa, se for o caso
COATC 1 e COPEL 1	01	2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4	Acatada a sugestão da COPEL quanto a melhoria e adequação do texto.	Foi realizado ajustes ao texto referente ao item 2.5.2 do TR. Conforme prevê a legislação vigente, o princípio do parcelamento deve ser relativizado quando “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido” (14.133, art. 40, §3º, II). Neste caso, entendemos que é exatamente essa situação, a divisão do objeto entre empresas distintas traria riscos técnicos ao conjunto da solução, dada a necessidade de harmonia operacional entre as etapas.
COATC 2	02	3.1.5.2(b)	Ajuste redacional	Foi reformulado o texto da alínea b para melhor clareza quanto ao aspecto quantitativo.
COATC 3	03	3.1.6.4	Ajuste de referência	Acatada sugestão da COPEL.
COATC 4	04	3.2.1	Exclusão do termo Recuperação Judicial	Acatada sugestão da COPEL





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

COATC 5	05	1.2.1.3	Adequação do prazo	Ajustado o item para o prazo de prorrogação de 10 (dez) anos.
COATC 6	06	1.1.1 Tabela e 1.1 Tabela ANEXO I	Alteração da unidade de medida	Acatada sugestão da COPEL.
COATC 7	07	8.6	Alteração da redação do item	Foi adicionado na lista de documentos e itens no Projeto Executivo o documento de licenciamento válido da estação de subida do sinal (<i>uplink</i>), muito embora isso seja implicitamente exigido no Projeto.
COATC 8	08	Tabela 1 – Regime de Execução	Exclusão do texto	Acatada sugestão da COPEL. Foi simplificado o marco temporal apenas com a entrada da OS-01.
COATC 9	09	8.4	Adequação do item	Acatada sugestão da COPEL. Foi ajustada a redação do item 8.4 do TR para referir que a infraestrutura oferecida será para os serviços de codificação e transporte dos sinais objetos deste contrato.
COATC 10	10	9.3	Adequação do item	Acatada parcialmente a sugestão da COPEL. Cumpre salientar que o momento formal de finalização é o cumprimento de todas as fases do regime de execução e finalização das etapas de montagem, instalação, energização e comissionamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

COATC 11	11	9.4	Adequação da redação do item	Acatada parcialmente sugestão da COPEL. O item 9.4 foi reajustado de modo a não mencionar a previsão de pagamento incompleto/parcial de acordo com o art. 143 da Lei nº 14.133/21. Foram mantidos os itens 9.5 e 9.6
COATC 12	12	-	-	Não acatada sugestão da COPEL. É imprescindível manter clausuladas as etapas de recebimento provisório e definitivo – não como pagamento por instalação, mas como mecanismo de aceite do serviço.
COATC 13	13	11.7	Adequação da redação do item.	Acatada sugestão da COPEL.
COATC 14	14	Tabela 2 e Tabela 3 do item 11.8	Adequação da redação das informações da tabela	Acatada sugestão da COPEL.
COPEL 2	15	3.1.5.2, 3.1.5.2(a) e 8.6	Adequação da redação do item.	Acatada sugestão da COATC. Ajustado o texto para que no aspecto qualitativo pode ser aceitos serviços correlatos de subida de satélite em outras bandas como comprovação de experiência técnica operacional.
COPEL 3	16	3.1.6.1 e 3.1.6.2	-	Não acatada sugestão da COATC. Esclarecemos que o caput do dispositivo já delimita as formações aceitas para a comprovação da capacidade técnico-profissional. A alínea “a” não amplia





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

				subjetivamente o rol, mas autoriza, de forma objetiva, o aceite de outras formações que apresentem certidão do Conselho de Classe (CREA/CRT) atestando que o profissional detém as mesmas atribuições necessárias ao objeto; no nível técnico, exige-se a correspondência na Tabela de Convergência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Exemplo: Engenharia Eletrônica Industrial poderá participar se a certidão do CREA comprovar que o profissional possui as mesmas atribuições de um Engenheiro Eletrônico, sem qualquer abono da atividade.
COPEL 4	17	3.1.5.2	Adequação da redação do item	Acatada sugestão da COATC.

3. A tabela acima foi enviada para o e-mail coatc@senado.leg.br, em formato word, bem como a última versão do TR, com as alterações e inclusões em destaque e as exclusões tachadas, a fim de facilitar a identificação das alterações realizadas pelo órgão técnico.

4. Encaminham-se os autos para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Filipe Miguel Ribeiro

Analista Legislativo (CORTV|SETTV)

Matrícula 368620





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CODIFICAÇÃO, TRANSPORTE, MULTIPLEXAÇÃO
E UPLINK DE SINAL DE SATÉLITE PARA A TV E
RÁDIO SENADO NA TVRO EM BANDA KU, PELO
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Processo: 00200.011882/2025-49





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS**COTAÇÕES DAS EMPRESAS**

Processo: 00200.011882/2025-49





PROPOSTA COMERCIAL

AO

SENADO FEDERAL - CORTV

Anexo II, Subsolo

70165-900 Brasília - DF

Filipe Miguel Ribeiro

Serviço de Transmissão de TV (SETTV) - Coordenação de Transmissão de Rádio e TV (CORTV)

Telefone: + 55 (61) 3303-1430

Identificação da empresa **PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL	SPEEDCAST SERVIÇOS MULTIMÍDIA LTDA.		É ME OU EPP? NÃO
NOME FANTASIA	SPEEDCAST		
CNPJ	05.372.519/0001-14	I.E-SP 623.145.710.114	
ENDEREÇO	AVENIDA VALVILLE, 450		
CIDADE/ESTADO	SANTANA DE PARNAÍBA, SÃO PAULO		CEP 06532-010
REPRESENTANTE	Luciano Eduardo Esteves	E-MAIL luciano@speedcast.com.br	
DADOS BANCÁRIOS	Banco do Brasil	Agência 1821-X	C/C 37055-X
FONE	+55 11 4193 3394		FAX +55 11 4193 3394
WEBSITE	www.speedcast.com.br		

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO, TRANSPORTE, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK DE SINAL DE SATÉLITE PARA A TV E RÁDIO SENADO NA TVRO EM BANDA KU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Em atendimento a solicitação por e-mail, datado de 26 de agosto de 2025, apresentamos abaixo, proposta comercial para o fornecimento do Objeto acima:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (12 meses) R\$
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO, TRANSPORTE, MULTIPLEXAÇÃO E UPLINK DE SINAL DE SATÉLITE PARA A TV E RÁDIO SENADO NA TVRO EM BANDA KU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	1	SV	R\$ 39.763,00	R\$ 477.156,00

Valor **Total** da Proposta Comercial é de R\$ R\$ 477.156,00,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais) por um período de 12 (doze) meses.

No valor acima inclui, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

Santana de Parnaíba-SP, 27 de agosto 2025.

**LUCIANO EDUARDO
ESTEVES:26023999816**

Assinado de forma digital por LUCIANO
EDUARDO ESTEVES:26023999816
Dados: 2025.08.27 13:05:53 -03'00'

Luciano E. Esteves

RG: 27.892.829-8

I

CPF: 260.239.998-16



Av. Valville, 450 • Térreo • CEP: 06532-010 • Tanquinho
Santana de Parnaíba • Brasil • Tel.: +55 (11) 4193.3394
www.speedcast.com.br

PROPOSTA

OBJETO: Prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite para a TV e Rádio do Senado Federal na TVRO em banda KU, pelo período de 1 (um) ano.

EMPRESA: **CLARO S.A.**

CNPJ: 40.432.544/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780, Torres "A" e "B", Bairro Santo Amaro- São Paulo -SP.

TELEFONE: 61 99111-3107

E-MAIL: rose.silva@claro.com.br

AO

SENADO FEDERAL

Em atendimento à solicitação de pesquisa de preço, apresentamos a seguinte proposta de preços: O(s) preço(s) registrado(s) na forma :

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (1 ano) R\$	PREÇO MENSAL R\$
ÚNICO	Codificação, transporte, multiplexação e uplink com redundância de Teleporto	1	SV	26.834,00	322.008,00	26.834,00

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: Trezentos e vinte dois mil e oito reais.

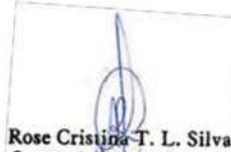
expressa no sistema eletrônico e nesta proposta incluem todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços do objeto para o Senado Federal, em Brasília-DF.

Validade da proposta por 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações e às condições de execução dos serviços descritas na Proposta do Termo de Referência e futuro Edital

Brasília-DF, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Rose Cristina T. L. Silva
 Gerente de Contas - Embratel
 CPF: 634.869.891-20
 RG: 1.396.875 SSP/DF
 Matrícula: 362858





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	10
5. Modelo de gestão	11
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	11
7. Obrigações da Contratada	12
8. Regime de execução	14
9. Condições de recebimento do objeto	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	18
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	18
12. Forma de pagamento	21
13. Condições de reajuste	21
14. Garantia contratual	21
15. Plano de contratações	23
16. Responsável pela elaboração do TR	23
ANEXO I	25
1. Especificações técnicas do objeto	25
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	28
ANEXO II	29
1. Valor estimado da contratação	29
ANEXO II-A	31
SUBANEXO III – Mapa de Riscos	32
.....	32





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

TERMO DE REFERÊNCIA 25/2025 - (CORTV)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO em banda kU, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	CATSER
1	12	Mês	Serviço de codificação, transporte, multiplexação e <i>uplink</i> de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO em banda kU, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	BR17377

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente, o sinal da TV Senado está disponível em definição padrão (SD) na banda C e de forma provisória em banda kU, por meio de um canal obrigatório da operadora de TV por assinatura, com limitações técnicas significativas e sem reserva de banda de transmissão específica. Tal situação resulta em qualidade de imagem e som abaixo do padrão de mercado, prejudicando a experiência dos telespectadores. Além disso, a programação da Rádio Senado ainda não é disponibilizada na grade da TVRO em banda kU, limitando o acesso da população aos conteúdos de interesse público produzidos pelo Senado Federal.

1.2.1.2. Considerando a importância estratégica da TV Senado e da Rádio Senado como canais de transparência legislativa, prestação de contas e fortalecimento da democracia, a contratação é essencial para garantir a ampliação do alcance e a qualidade da transmissão em banda kU, com padrão técnico compatível ao HD (1080 linhas), assegurando o direito dos cidadãos à informação institucional de qualidade. A inclusão da Rádio Senado no serviço também contribuirá para a integração e ampliação dos canais legislativos, promovendo maior eficiência e diversidade na oferta de conteúdos de interesse público.

1.2.1.3. A presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação de serviços especializados de codificação, transporte, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite para as emissoras TV Senado e Rádio Senado, visando disponibilizar a programação em alta definição (HD) na TVRO (Televisão





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Recebida via Satélite) em banda kU, com cobertura nacional e funcionamento contínuo pelo período de dez anos.

1.2.1.4. A melhoria da qualidade de transmissão é uma demanda crescente dos cidadãos, que necessitam de acesso gratuito aos conteúdos legislativos, jornalísticos e educativos com melhor qualidade de imagem e som, especialmente em regiões remotas onde o sinal via satélite é a principal forma de acesso à TV aberta.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O objeto de contratação trata-se de um serviço cuja aplicação se dará com a inserção dos sinais da TV e Rádio Senado no sistema de TVRO em banda kU, cuja disponibilidade deve ser contínua e ininterrupta. Dessa forma optou-se em considerar o quantitativo referente à disponibilidade mensal, com montante anual (12 meses).

1.2.2.2. Essa estratégia da quantidade a ser contratada é a que melhor atende à Administração, pois o serviço de codificação, transporte, multiplexação e *uplink*, o qual compreende a cadeia necessária para o envio do sinal entregue pela TV e Rádio Senado desde seus estúdios até o teleporto que emite para o satélite, deve ter como garantia a alta disponibilidade desse sinal e que, portanto, faz-se necessária a discretização do pagamento deste serviço em quantidades mensais.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a codificação dos sinais de áudio e vídeo segundo padrões reconhecidos pelo setor de radiodifusão, como o MPEG-4 (H.264) ou superior, assegurando compressão eficiente e qualidade de imagem compatível com a resolução HD (1920x1080 linhas). Em seguida, os sinais serão multiplexados, permitindo a transmissão simultânea da TV Senado e da Rádio Senado dentro de um mesmo fluxo de transporte via satélite.

1.2.3.2. A solução exigirá ainda a implementação de recursos de redundância em todos os pontos críticos da cadeia de transmissão (codificação, transporte e *uplink*), além da prestação de suporte técnico especializado, com monitoramento 24 horas por dia, 7 dias por semana, e mecanismos de controle de qualidade, visando a manutenção da disponibilidade e integridade do sinal.

1.2.3.3. Espera-se com a implantação da solução o grande crescimento e bastante sucesso de audiência da TVRO em banda kU para os sinais da TV e Rádio Senado no formato HD, visto que é fundamental que as emissoras da Casa sejam entregues na qualidade padrão do mercado, que é a resolução em alta definição de som e vídeo.

1.2.3.4. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que o





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

sistema de codificação, transporte, multiplexação e subida (*uplink*) do sinal serão geridos e instalados por empresa especializada, capaz de provê essa logística requerida nos termos consequentes.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. A presente proposta refere-se a uma nova contratação para os serviços de codificação, transporte, multiplexação e subida (*uplink*) do sinal da TV e Rádio Senado em resolução HD, utilizando a banda KU. Por se tratar de uma iniciativa inédita no âmbito do Senado Federal, não há contrato vigente ou vencido relacionado a esta prestação específica. A contratação tem como objetivo a expansão e aprimoramento das atividades legislativas por meio da distribuição de sinal via satélite, método ainda não implementado por esta Casa.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Ressalta-se a caracterização do objeto da presente contratação como serviço comum de Engenharia, por tratar-se de montagem, instalação, configuração e ativação de equipamentos do tipo “*broadcast*” a ser realizado por profissional (is) devidamente qualificado(s), aplicando ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, conforme conceituado à alínea “a”, do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação. A razão da não adoção se dá pelo não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, no que tange à previsibilidade na demanda do objeto.

2.3.2. Tendo em vista que a área técnica descreve o objeto da licitação de modo objetivo, estabelece o padrão de qualidade desejado e define objetivamente os padrões de desempenho e de qualidade do objeto neste Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende, com fundamento no Parecer nº 173/2016-ADVOSF, que os bens especificados se encaixam na definição



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

legal de “bem ou serviço comum”, o que autoriza a modalidade de pregão e a forma sugerida para o objeto.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação por item tendo em vista a existência de um único item (sistema de codificação, transporte, multiplexação e subida de sinal de satélite em banda KU) a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se fundamenta em critérios técnicos e legais que apontam ser a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, conforme exposto a seguir.

2.5.2. A justificativa dar-se-á em razão do sistema de transmissão deste Órgão possuir características técnicas específicas como um conjunto de serviços único e integrado de transmissão. Todas essas etapas são intrinsecamente interdependentes e operam em cadeia para viabilizar a difusão contínua dos sinais do Senado Federal. Separar esses componentes em objetos distintos poderia comprometer a funcionalidade e a confiabilidade do sistema como um todo.

2.5.3. Este órgão técnico entende que a instalação, a realização local da codificação do sinal da TV e Rádio Senado, o seu transporte por link seguro, sua multiplexação desses sinais e sua efetiva amplificação de subida satelital (*uplink*) fazem parte das obrigações da Contratada por se tratarem de serviço contínuo, tendo em vista que envolve atividades *in loco* e remotas de forma concatenada: instalação de equipamentos de codificação nas dependências do Senado Federal, configuração desses equipamentos conforme os parâmetros técnicos da TV e Rádio Senado, avaliação e eventual adequação da infraestrutura de rede local para suportar o tráfego de dados do sinal, transporte seguro do sinal até a estação terrena (teleporto), multiplexação dos diferentes canais (TV Senado, Rádio Senado etc.) no





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

sinal final, e finalmente a subida do sinal via satélite (*uplink*) em banda Ku, incluindo a amplificação e ajuste de potência necessários.

2.5.4. Em serviços de telecomunicações e de TI de natureza continuada, a fragmentação pode gerar lacunas de suporte e manutenção, onde um contratante atribui falhas ao outro, dificultando a solução de problemas e a identificação de responsabilidades. A contratação, visando uma solução global, mitiga essa possibilidade, pois a aludida contratada será responsável por monitorar e assegurar o desempenho fim-a-fim do sistema.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual, com vistas ao aumento da competitividade, tendo em vista o restrito mercado especializado, composto por empresas com expertise em operações em broadcast por satélite, detentoras de infraestrutura técnica adequada e com histórico de atendimento a grandes redes de comunicação.

2.7.2. Além disso, trata-se de um serviço continuado, de natureza técnica integrada e indivisível, cuja execução eficiente depende da atuação de um único prestador, uma vez que as atividades são interdependentes e requerem sincronização precisa entre os diferentes processos tecnológicos envolvidos.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver no único grupo citado neste TR, cujo valor estimado seja acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, e sim a prestação de serviço, observados aspectos como a complexidade, fornecimento de equipamentos, mão de obra, serviços de disponibilidade e manutenção, os quais agregam um único valor de referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica ao objeto.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de execução de instalação, montagem, reparo, operação e manutenção de equipamento, instalação em sistemas de comunicação e telecomunicações, cujo exercício é exclusivo da profissão de um Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações, ou de nível médio com formação técnica industrial em Eletrônica ou Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

3.1.2. Tendo em vista o Parecer Jurídico 355/2024-ADVOSF (00100.087758/2024), entende-se que na presente contratação não se aplica as regras de inexequibilidade e de garantia adicional exclusivas para serviços de engenharia (art. 59, §§4º e 5º), pois a estimativa de preços não segue as técnicas de orçamentação de obras (art. 23, §2º).

3.1.3. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento pois trata-se de um sistema profissional de codificação de sinais de áudio de vídeo, seu transporte, multiplexação e subida satelital em ambiente de *broadcasting*.

3.1.4. Portanto, deverá a licitante apresentar, a título de capacidade técnico-operacional em serviços correlatos de engenharia relacionados à radiodifusão, telecomunicações e transmissão de sinais:

3.1.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT) competente da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

3.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CRT competente, comprovando que a empresa licitante executou, a contento, por período não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink*, não necessariamente com as exatas características estabelecidas no Anexo I.

a) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica, relativo à prestação de serviços de engenharia de subida de sinal via satélite (em Banda C, kU, etc.), seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados. Esse item é o mais relevante da contratação uma vez que é a parcela mais crítica do sistema de transporte, multiplexação e transmissão de sinais.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

b) Para comprovar o aspecto quantitativo de experiência, consistente em lapso temporal não inferior a 6 (seis) meses consecutivos, admite-se o somatório de atestados.

b.1) Para a comprovação do lapso temporal referido na alínea “b” (6 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b.2) O período mínimo, referido no item 3.1.4.2 é imprescindível para demonstrar capacidade operacional sustentada da empresa e a atuação contínua do serviço de transmissão por segmento satelital, abrangendo rotinas, manutenção, mitigação de incidentes e capacidade operacional requerida.

3.1.5. A título de capacidade técnico-profissional:

3.1.5.1. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(am) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, Eletrônica ou de Telecomunicações ou de nível médio com formação técnica industrial com habilitação em Eletrônica ou Telecomunicações.

3.1.5.2. Com respeito às exigências previstas no item 3.1.5.1, poderão ser aceitas outras formações em Engenharia, desde que acompanhadas de certidão emitida pelo respectivo Conselho de Classe, atestando a posse de todas as atribuições profissionais de Engenheiro e registro no respectivo Conselho de Classe, ou para o caso de nível técnico, serão aceitos diplomas e certificados de outros cursos técnicos, com denominações distintas, desde que constem na Tabela de Convergência do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (Instituído por meio da Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008, do MEC) e estejam diretamente relacionadas aos cursos técnicos requeridos para a atividade.

a) A comprovação do vínculo a que se refere o subitem 3.1.5.1 se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

3.1.5.3. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA ou CRT da região a que estiver (em) vinculado(s).

3.1.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do subitem 3.1.5.1, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço de enlace de subida (*uplink*), com vistas ao fornecimento serviços captação, gerenciamento e distribuição de conteúdo audiovisual via satélite.

3.1.5.5. Requer-se que o responsável técnico indicado possua atestado de atuação em projeto de *uplink* satelital, assegurando que tenha conhecimento prático comprovado na atividade mais crítica do objeto.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

3.1.5.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.6. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2. Qualificação econômico-financeira

3.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

3.2.2.1. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

3.2.2.2. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

3.2.2.3. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

3.2.2.4. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

3.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.4. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir obrigações decorrentes do futuro contrato,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação com obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada decorre da natureza da prestação de serviço público com a qual se relaciona, qual seja a codificação, transporte, multiplexação e *uplink* dos sinais digitais da TV e Rádio Senado, em regime contínuo e ininterrupto, o que está em direta sintonia com as atividades de comunicação social e transparência do Senado Federal, ao garantir a publicidade, melhoria no consumo do conteúdo e disponibilidade da Casa e tornar pública a atividade legislativa, em observância, ainda, ao legalmente estabelecido para os meios de comunicação pelos órgãos competentes e pela agência reguladora desta área, com destaque às seguintes condições técnicas.

4.2.3. Os equipamentos técnicos que compõem os serviços de codificação, transporte, multiplexação e *uplink*, instalados nas dependências do Senado ou no teleporto da Contratada, por operar contínua e ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, requerem níveis de confiabilidade e disponibilidade técnica compatível com a importância do alcance dos objetivos institucionais de transparência desta Casa, necessitando de relatórios e visitas técnicas, presenciais ou remotas, periódicas constantes. Ou seja, a realização de manutenções preventivas e corretivas, a fim de reduzir o risco de falhas ou defeito no sistema, além de cumprir com a observância da legislação de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Telecomunicações pátria, que estabelece níveis mínimos de serviço a serem prestados tecnicamente por um sistema de telemetria monitoramento e controle da própria Contratada.

4.2.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação - NGCIC.

5.1.2. A unidade fiscalizadora será a Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada se dará através dos seguintes endereços eletrônicos: cortv@senado.leg.br e ngcic@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo, no prazo de 15 dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.2. O contrato terá início de acordo com o indicado na tabela abaixo, caso não seja apontada outra data pelo gestor do contrato.

Grupo	Objeto	Início da vigência
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de codificação, transporte, multiplexação e <i>uplink</i> de sinal HD de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO em banda kU, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	21/01/2026



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

7.1.8. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. Deverá informar nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao Contratante;

7.1.10. Deverá disponibilizar ao Contratante, por meio de um canal direto de comunicação, a abertura de chamados de manutenções corretivas no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

7.1.11. Manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.

7.1.12. Orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor.

7.1.14. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos às instalações e serviços e operação que envolva riscos elétricos, em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10).

7.1.15. Relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do Senado.

7.1.15.1. Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no item 7.1.15, o Senado não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da Contratada.

7.1.15.2. Responsabilizar-se pelo necessário licenciamento do Teleporto de subida (*uplink*) junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço de codificação, transporte, multiplexação e uplink nas dependências do Senado.

7.1.15.3. Responsabilizar-se por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial Contratada pelo Senado, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

7.1.15.4. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.1.15.5. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.2. Obrigações do contratante

7.2.1. Caberão ao Senado as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do Edital:

7.2.1.1. Contratar o segmento espacial, especificamente no Satélite Star One D2, Banda KU, destinado a efetuar a transmissão do sinal digital de vídeo e áudio associado gerado pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Sinais (Teleporto).

7.2.1.2. Prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados nas dependências da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Brasília – DF.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

7.2.1.3. Fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do Senado.

7.2.1.4. Fornecer infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados nas dependências do Senado.

7.2.1.5. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

7.2.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

7.2.1.6.1. A fiscalização pelo Senado não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da Contratada.

7.2.1.7. Autorizar a Contratada a retirar equipamentos, que estejam instalados no Senado, ou no Centro de Transmissão do Colorado, que necessitem de reparos em ambientes externos.

7.2.1.8. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.2.1.9. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela Contratada.

7.2.2. Acompanhar, através do Gestor ou de um representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada deverá executar os serviços de codificação, transporte, multiplexação e o enlace de subida digital (*uplink*), destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM em banda kU, atendendo as especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo Senado Federal, conforme Anexo 1 do TR e nos prazos indicados na Tabela 1 - Regime de Execução, abaixo.

Tabela 1 - Regime de Execução

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do contrato.	5 dias úteis	Notificação por parte do Contratante.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Apresentação, pela Contratada, de Projeto Técnico Executivo.	15 dias úteis	Assinatura do contrato.
Emissão, pela Contratante, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação do sistema de Codificação nas dependências do Senado Federal.	30 dias úteis	Do recebimento do Projeto Técnico Executivo.
Instalação e Ativação dos equipamentos e início da operação e prestação de serviço de enlace de subida (<i>uplink</i>) em banda kU.	90 dias úteis	Da emissão da OS-01.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

8.2. A ordem de serviço (OS-01) será emitida pelo gestor do contrato e entregues à Contratada, via mensagem eletrônica, de acordo com a Tabela 1 - Regime de Execução acima.

8.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.3.1. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

8.3.2. A Contratada deve informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas cite genericamente a necessidade de mais prazo.

8.3.3. A Contratada deve justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

8.3.4. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

8.3.5. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

8.4. Os serviços de codificação e transporte dos sinais objeto deste contrato, deverão ser prestados nas dependências do Senado, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema nobreak.

8.5. A Contratada deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, apresentar ao Órgão Técnico do Senado o Projeto Técnico Executivo (PTE) da solução oferecida.

8.6. Tal projeto deverá conter, no mínimo: as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados para a realização do serviço, catálogos e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, licenciamento válido da estação de subida (*uplink*), cálculo do “*link budget*” e tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Os serviços referentes à instalação e ativação dos equipamentos serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o início da operação do sistema, com a



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

consequente inserção dos sinais da TV Senado e da Rádio Senado na grade da TVRO, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. Constatadas irregularidades no serviço entregue provisoriamente, o contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, adequação ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3. O objeto será recebido definitivamente, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, ao final de todas as fases descritas no Regime de Execução, pelo responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de finalização, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

9.4. Existindo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a fiscalização formalizará relatório, comunicando-se à CONTRATADA, referente à parcela incontestada da execução do objeto, identificando e quantificando a parcela controvertida.

9.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

9.8. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.9. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, pela Contratada e atestado por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

dias de serviços prestados, o Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS) que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do primeiro até o 15º (décimo quinto);

10.1.2. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

11.3. A Contratada deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da ETTS, incluindo o *headend* fornecido.

11.4. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo.

$$TUO (\%) = (THC - THP) / THC \times 100$$

Onde: THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

11.5. Serão descontados do valor mensal pago à Contratada os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

$99,9 \leq \text{TUO} < 100\%$, aplicação de glosa de 2%

$99,8 \leq \text{TUO} < 99,9\%$, aplicação de glosa de 4%

$99,7 \leq \text{TUO} < 99,8$, aplicação de glosa de 6%

$99,6 \leq \text{TUO} < 99,7$, aplicação de glosa de 8%

$99,5 \leq \text{TUO} < 99,6$, aplicação de glosa de 10%

11.6. Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas no item 10.1.

11.7. Além da referida Taxa Útil Operacional (TUO), que mede os níveis de serviço, objeto deste TR, há outras possibilidades de avaliar o nível de serviço prestado por condutas atípicas ou pela não resolução de providências técnicas necessárias ao reestabelecimento do serviço.

11.8. A Tabela 2 abaixo mostra a relação de ocorrências a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, bem como na Tabela 3, a glosa a ser aplicada em cada caso:





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Tabela 2 - Descrição da Infração, seu grau de ocorrência e níveis de incidência

Item	Descrição	Grau de Ocorrência	Níveis de Incidência
1	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
2	Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor ou Fiscal.	Grave	Por ocorrência
3	Deixar de manter meio de comunicação móvel, durante a execução dos serviços, entre os membros da equipe e o Gestor.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por dia de atraso
5	Deixar de fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos.	Média	Por dia de atraso
6	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado no item 8, por hora de atraso, limitada em 5 (cinco) horas de atraso.	Média	Por ocorrência
7	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, superior a 5 (cinco) horas de atraso com relação ao prazo estipulado no item 8 Regime de execução	Grave	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Grau de ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o da parcela mensal.

Tabela 3 – Grau de Ocorrência e respectivas glosas

11.9. As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na minuta de contrato padrão.

11.10. Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do RMPS, conforme item 9.1, condicionado ao aceite (atesto) deste Relatório por parte do Órgão Técnico.

12.2. Caberá à Contratada manter a regularidade da CND, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; da CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; e certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais.

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o padrão no âmbito do Senado Federal.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no §



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

2º, do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

14.3. O referido percentual se justifica com base no objetivo de assegurar indenização ao Senado Federal em caso de danos causados pelo descumprimento contratual, incluindo valores decorrentes de aplicação de multas e outros prejuízos consequentes do não cumprimento das obrigações contratuais previamente acordados.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

15. Plano de contratações

15.1. As informações a respeito do número do Plano de Contratação estão listadas na Tabela 4 - Lista de Contratações a seguir:

Grupo	Nº do Plano de Contratações	Título	Data limite de envio do TR à SADCON
1	20260121	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviço de codificação, transporte, multiplexação e subida (<i>uplink</i>) dos sinais digitais, em definição HD, da TV e Rádio Senado em banda kU.	31/08/2025

Tabela 4 - Lista de Contratações

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
Filipe Miguel Ribeiro
Serviço de Transmissão de TV (SETTV)
Chefe de Serviço – Matrícula 398620

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Fabiano Oliveira de Jesus
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (CORTV)
Coordenador em exercício – Matrícula 259357

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Yves Maia Salvatori
Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)
Diretor em exercício – Matrícula 267755



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Clayton Ferreira de Lira

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)
Assessor Técnico – Matrícula 54577

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Luciana Rodrigues Pereira

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
Diretora – Matrícula 54218





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo nº 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	12	Mês	Serviço de codificação, transporte, multiplexação e subida (<i>uplink</i>), em banda kU, dos sinais digitais, em definição HD, da TV Senado e da Rádio Senado FM, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	BR17337

1.2. Da entrega dos sinais de origem

1.2.1. A Contratante entregará os sinais na central técnica (Brasília-DF) em HD-SDI conforme SMPTE ST 292M (1,5 Gbit/s), conector BNC, 75 Ω, com áudio embedded.

1.2.2. O formato nativo (resolução, entrelaçamento/progressivo, cadência de quadros e amostragem de cor) será informado previamente pela Contratante (ex.: 1920×1080i/29,97; 4:2:2; 10-bit).

1.2.3. A Contratada deverá captar o sinal e, a partir dele, codificá-lo em formato adequado que não introduza artefatos no sinal final e fazer o transporte até seu respectivo teleporto, via Internet e usando preferencialmente protocolos de transporte de mercado como Zixi, SRT (Secure Reliable Transport) ou RTP/RTP-Fec.

1.2.4. A Contratada proverá dois pontos de *ingest* físicos redundantes (A/B) no mesmo local, com equalização/reclocking quando aplicável.

1.2.5. Os níveis de vídeo deverão respeitar faixas broadcast-safe: para 8-bit, Y' 16–235 e Cb/Cr 16–240; para 10-bit, equivalentes 64–940 e 64–960.

1.2.6. Os equipamentos codificadores (encoders) integrantes da solução deverão ser de padrão broadcast profissional, capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a entradas de vídeo tanto no padrão SD-SDI (SMPTE 259M) quanto no padrão HD-SDI (SMPTE 292M), com suporte a áudio embarcado (SMPTE 272M e SMPTE 299M) e suporte a monitoramento

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 6, atualizada em 22/04/2024.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

por protocolo SNMP via interface Ethernet. A codificação deverá ser em resolução padrão (HD) com perfil selecionável entre Baseline, Main ou High; vídeo com taxa de bits ajustável e não limitada a valores pré-estabelecidos; e áudio com taxa de bits selecionável.

1.3. Da codificação, encapsulamento e transporte IP até o teleporto

1.3.1. Vídeo (contribuição): H.264/AVC *Base, Main or High Profile*, Level 4.1 (ou superior) como padrão; H.265/HEVC Main/Main10 poderá ser adotado mediante aprovação prévia da Contratante e compatibilidade do teleporto.

1.3.2. Áudio (contribuição): AAC-LC, HE-AAC estéreo ou padrão que garanta qualidade similar, totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura, emissoras de rádio e nos receptores domésticos no Brasil.

1.3.3. Legendas/metadata: Quando existentes no SDI, *closed captions* (CEA-608/CEA-708) e OP-47, padrão NBR 15606-1 / 15608-3, deverão ser preservados e reencapsulados no fluxo de transporte (MPEG-TS) com PIDs e sinalizações adequadas.

1.3.4. Os programas serão encapsulados em MPEG-TS sobre IP (TS-over-SRT / TS-over-RTP), com PIDs, PMT/PAT e PCR estáveis; jitter de PCR ≤ 500 ns.

1.3.5. O protocolo de transporte preferencial deve ser o SRT (*Secure Reliable Transport*) com ARP (ARQ) habilitado, contudo são aceitáveis protocolos alternativos como Zixi ou RTP + FEC conforme acordado.

1.3.5.1. Se tratando da escolha do protocolo SRT/Zixi deve ser habilitada criptografia AES-128/256 com passphrase/chaves geridas pela Contratante; acesso restrito por lista branca de IPs.

1.3.6. Dentro das limitações estruturais das dependências do Senado, a Contratada deverá prover duplo caminho IP (links distintos ou 4G/5G como contingência) com comutação automática; em protocolos



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

RTP, RTP-FEC, ou ST 2022-7 (*hitless*) quando suportado, provendo assim tanto uma redundância física quanto lógica.

1.3.7. O *link* de Internet a ser utilizado será o da própria Contratada, que providenciará ponto de conexão com IP v4 válido, roteável e sem mediação de firewall (diretamente exposto).

1.4. Da preservação de qualidade — critérios e aceites (QA/QC)

1.5. A Contratada deve garantir que a codificação e o transporte não introduzam artefatos nem alterem parâmetros técnicos do sinal tais como:

1.5.1. Sem blocagem (*macroblocking*) perceptível em cenas de referência de alta complexidade, sem *pixelation*, sem *banding* excessivo, sem *black frames* não programados, sem *freeze* superior a um segundo, *aspect ratio* preservado, sem *letterbox/pillarbox* indevidos, sincronismo de áudio e vídeo A/V (*lip-sync*) com desvio de frame menor que 1 frame relativo à cadeia nominal, *close caption* sem caracteres corrompidos; latência de *caption* compatível com origem, *jitter* dentro da capacidade do buffer; RTT estável; latência fim-a-fim em valores praticados pelo mercado, conformidade de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

TS/MPEG, tabelas de serviços PAT/PMT consistentes; PIDs estáveis; *continuity counter* sem perdas e sem pacotes com erro (TEI) no TS entregue ao teleporto.

1.6. Teleporto e encapsulamento e transmissão satelital

1.6.1. O sinal recebido será multiplexado em MPEG-TS e modulado conforme DVB-S2, obedecendo aos parâmetros da operadora (frequência, *symbol rate*, roll-off, modcod, FEC, pilot).

1.6.2. Serão gerados dois serviços no multiplex: TV Senado (HD) e Rádio Senado (áudio), com Service IDs, PIDs, os quais são definidos pela Contratada e compartilhadas com a Contratante.

1.7. Em caso de necessidade, a Contratante poderá solicitar alterações nas configurações pré-definidas neste subitem, desde que devidamente informadas através da emissão de Ordem de Serviço.

1.8. Os equipamentos serão de propriedade da Contratada que será responsável por sua operação e manutenção durante todo o tempo de vigência do contrato. Cabe ao Senado Federal, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Edital.

1.9. A verificação da qualidade do sinal codificado será realizada por meio de comparação com o sinal original mediante ferramenta de monitoração de qualidade de vídeo, de propriedade da Contratante.

1.10. Valer-se-á de segmento espacial contratado pelo Senado Federal junto à empresa Star One, para uso exclusivo e contínuo do serviço de *uplink* objeto desta contratação, apresentando as seguintes características técnicas básicas:

1.10.1. Satélite StarOne D2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);

1.10.2. Operação em Banda kU, com largura de faixa de 2,1 MHz.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

2.2. Na especificação do objeto foram considerados critérios de sustentabilidade.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

1.1. Foi realizada a pesquisa e preços com empresas interessadas à prestação de serviços de enlace de subida via satélite, conforme as especificações técnicas descritas no Anexo I, bem como no Item 8 – Regime de Execução. Foi utilizada como fonte de pesquisa de preços a manifestação expressa de 2 (duas) empresas que apresentaram as suas propostas. Os detalhes de cada proposta podem ser consultados no Anexo II-A.

1.2. Cumpre salientar que as empresas consultadas são as únicas, até a presente data, habilitadas a realizar a subida do sinal de TV e Rádio, na TVRO em Banda kU, exclusivamente no satélite StarOne D2. Além disso, o contrato semelhante utilizado (CT 016/2025) pela Câmara dos Deputados também adotou essa mesma estratégia e modalidade de contratação por meio de subida neste mesmo satélite.

1.3. A razão dessa escolha se dá que o Senado já realiza a transmissão dos sinais da TV e Rádio em Banda C (Contrato nº 76/2024), bem como sua localização estratégia geoestacionária para o Brasil (70°W).

1.4. Outro ponto importante é que, considerando que o contrato de prestação de serviço de *uplink* em Banda kU, realizado pela Câmara Federal tem previsão de custo e duração de 5 anos, foi necessário





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ajuste do valor global para um período de 12 meses e sua correspondência de valores mensais a serem pagos, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

U:\SECCOR TV\arsi_compartilhado\Projetos\Bens e Serviços\Contratação\2025\Novo Serviço de Transmissão via Satélite na Banda KU\PLANO\Planilha_Banda KU\ESTIMATIVA DE DESPESAS

ESTIMATIVA DE DESPESAS

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e uplink de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO em banda KU, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo: 00200.011882/2025-49

Item	Descrição dos materiais (especificações)	Qtd	Un	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)		
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coef. Variação (1)	Unitário (2)	Total Mensal	Total Anual
1	Serviço de transporte e uplink do sinal da TV e Rádio Senado na TVRO em banda KU	1	valor mensal	13.333,00	26.834,00	26.643,33	13.216,03	50%	26.834,00	26.834,00	322.008,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO										26.834,00	
TOTAL ANUAL ESTIMADO											322.008,00

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Filipe Miguel Ribeiro Chefe do SETTV	Filipe Miguel Ribeiro Chefe do SETTV	Audrim Marques de Souza Coordenador da CORTV

Figura 1 - Planilha de Estimativa de Preços





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO II-A

U:\SECCOR TV\Area_compartilhada\Projetos básicos (Novas Contratações) _2025\Novos\Serviço de Transmissão via Satélite na Banda KU/PLANTILHA\Planilha_Banda KU.xls#FONTES DE PESQUISA

FONTES DE PESQUISA



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FORNE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de codificação, transporte, multiplexação e uplink de sinal de satélite para a TV e Rádio Senado na TVRO em banda KU, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 28 de agosto de 2025

Processo: 00200.011882/2025-49

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	28/08/25	05.372.519/0001-14	Speedcast Serviços Multimídia LTDA	11	4193-3394	-	luciano@speedcast.com.br	Luciano Esteves
2	27/08/25	40.432.544/0001-47	Claro S.A.	61	99111-3107	-	rose.silva@claro.com.br	Rose Cristina
3		00.530.352/0001-59	CT 2025/016.0 - Câmara dos Deputados			-	-	

Figura 2 - Fonte de Pesquisa de Preço





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

SUBANEXO III – Mapa de Riscos



SENADO FEDERAL

Mapa de Riscos – Contratação nº 20260121

Risco 1 – Não contratar

Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize	Impacto para o Senado Federal
Interrupção das transmissões via satélite tendo em vista a interrupção das transmissões para as parabólicas em banda Ku.	MÉDIO
Ação preventiva	Responsável
Empreender esforços para cumprir todo o cronograma das etapas do processo de contratação.	CORTV
Ação de contingência	Responsável
Dialogar com operadora que transmite via SeAC o sinal da TV e Rádio Senado em definição padrão (SD) enviado por meio do link digital, em banda C, seja reaproveitado/redirecionado para retransmissão em banda KU.	CORTV

